CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS ENGLOBANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - (TJCE) LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA ELITE DEDETIZAÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP. Lote 2 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8521828-21.2017.8.06.0000).

CT N.º 08/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida Ministro José Américo, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente da Área Administrativa, Sr. Luis Eduardo de Menezes Lima, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Dr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **ELITE DEDETIZAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. Gilvaldo Ferreira da Silva, portador da carteira de identidade n. 1.029.669 SSP/PE, CPF n. 048.087.544-87, com endereço na Rua Máximo Linhares, n° 430, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.793.656/0001-58, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 28/2018, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações e, ainda, com o processo administrativo n.8521828-21.2017.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Objeto deste Instrumento consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, nas áreas internas e externas das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - (TJCE) localizadas na capital e interior do Estado com fornecimento de material**, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 28/2018, e, ainda, no(s) seu(s) Anexo(s), todos, parte(s) integrante(s) deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes neste Contrato:

§ 1° DO CONTRATANTE

I. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo-se sempre a carteira de identidade funcional ou crachá e uniforme.

II. Solicitar o recebimento do objeto à contratada através do CERTIFICADO DE GARANTIA DO SERVIÇO;

III. Fiscalizar a entrega do objeto contratual, através da Gerência de Manutenção e Zeladoria e do Serviço de Apoio Administrativo da Comarca de Fortaleza, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará.

IV. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual.

V. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

VI. Realizar todos os procedimentos necessários à realização dos pagamentos, inclusive atesto nas Notas Fiscais correspondentes à execução dos serviços prestados.

VII. Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual.

VIII. Acompanhar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer os serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato e seus anexos.

IX. Notificar por escrito a Contratada, das ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou durante o seu período de garantia, dentro das normas contratuais.

§ 2° DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

II. Atender a Resolução da ANVISA RDC n. 52/2009 - SERVIÇO CONTROLE DE PRAGAS.

III. Ter um responsável técnico, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional nos moldes do Art. 4º, inciso X, da Resolução da ANVISA RDC n. 52/2009.

a) O responsável técnico deverá ser responsável diretamente pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.

IV. Possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

V. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.

VI. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte.

VII. Possuir no mínimo 1 (um) veículo automotor de propriedade própria ou alugado para o transporte dos produtos, obedecendo as especificações descritas no Artigo 14 da RDC n. 52/2009, quais sejam: os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, bem como o transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

a) Caso a licitante seja vencedora de mais de um lote, a mesma deverá dispor no mínimo de 1 (um) veículo nos moldes da Resolução da ANVISA RDC n. 52/2009, art. 14, para atender cada lote.

b) Para comprovação da posse do veículo em questão, a contratada deverá apresentar à Gerência de Manutenção e Zeladoria o documento do veículo em seu nome ou contrato de locação em até 15 (quinze) dias úteis após a data da assinatura do contrato.

VIII. Retirar as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.

IX. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços entregue no início da execução do contrato.

X. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.

XI. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, tomando todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências do TJCE.

XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XIII. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por sua regularização ou prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

XIV. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XV. Apresentar, 1 (um) preposto para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual e indicando seus meios de contato no mínimo: celular, telefone, fixo e e-mail institucional.

XVI. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, transportes de funcionários, transportes de materiais, equipamentos, alimentação e hospedagem de funcionários, bem como por todas as obrigações oriundas da prestação do serviço contratado.

XVII. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, produtos, diárias, refeições, hospedagens, veículos, mão de obra, equipamentos e ferramentas, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

XVIII. Responsabilizar-se pelos treinamentos dos seus funcionários, para habilitá-los à execução das atividades.

XIX. A CONTRATADA somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

XX. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXI. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, alterada pela Resolução n. 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

XXII. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

a) A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

b) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

Cláusula Quarta – Das Especificações do Objeto

§ 1° Os serviços contratados consistem em serviços de desinsetização, desratização e descupinização das instalações dos edifícios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (áreas internas e externas), com o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas, utensílios, equipamentos e tudo o que for necessário para executar o objeto.

I. Tais serviços deverão ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios, nas áreas internas e externas, tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários e ralos, áreas de poços dos elevadores, área da casa das máquinas, áreas de depósitos, área de galerias, áreas de arquivos, áreas de auditórios, áreas de restaurante/refeitórios, áreas da biblioteca, áreas das torres, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixeiras, áreas das escadas de todos os prédios, área dos forros, áreas dos jardins, e outros locais determinados pelo CONTRATANTE.

II. Metodologia da desinsetização

a) A contratada deverá utilizar-se de sistemas de aplicação do tipo "pó", "spray", "atomização" e/ou de outros métodos eficientes aprovados pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser executados da seguinte maneira:

a.1) Pó desalojante: utilizado para aplicação em tubulações, ralos e caixas de esgoto, frestas e demais locais que se fizer necessário, devendo o mesmo ser desinfestante, domissanitário e autorizado por órgão competente ligado ao Ministério da Saúde.

a.2) Aplicação utilizando o método "spray": Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, os produtos devem ser desinfestantes domissanitários e autorizados por órgão competente ligado ao Ministério da Saúde.

a.3) Aplicação utilizando o método "atomização" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos adequados, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente desinsetizado no instante da combustão. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais nos quais se fizerem necessárias. Os produtos utilizados devem ser desinfestantes domissanitários e autorizados por órgão competente ligado ao Ministério da Saúde.

a.4) Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica, utilizando equipamentos adequados os quais irão aplicar o inseticida em mobiliários, tais como aplicação em armários, portais, pias, mesas, prateleiras, computadores, impressoras, telefones, fax e outros locais estratégicos. Os produtos devem ser desinfestantes domissanitários e autorizados por órgão competente ligado ao Ministério da Saúde.

III. Metodologia da desratização

a) A desratização consiste no combate e extermínio de ratos, através de iscas atrativas e parafinadas e armadilhas estratégicas, nas áreas internas e externas dos prédios.

b) A contratada deverá utilizar-se de métodos de eliminação dos roedores infestantes que, didaticamente, são divididos em dois grupos: mecânicos (ou físicos) e químicos (raticidas).

c) Os métodos mecânicos ou físicos são baseados em armadilhas como iscas, placas de cola, ratoeiras, alçapão, entre outros. As iscas utilizadas variam conforme a espécie que habita o local infestado.

d) Os métodos químicos ou raticidas, são drogas desenvolvidas e preparadas para causar a morte do roedor. Portanto, estas drogas devem ter registro em Órgão competente ligado ao Ministério da Saúde.

e) O manuseio, uso e armazenamento dos produtos químicos devem obedecer aos critérios e recomendações do fabricante.

f) Os produtos devem ser desinfestantes domissanitários e autorizados por órgão competente ligado ao Ministério da Saúde.

g) Estas aplicações devem ser efetuadas em todas as áreas internas e externas onde se denuncie a presença dos roedores.

IV. Metodologia da descupinização

a) A contratada deverá identificar a espécie e deverá fazer uma avaliação criteriosa da área infestada e definir quais técnicas devem ser utilizadas no tratamento.

b) Descupinização com tratamento em madeiramento:

b.1. Se os cupins chegarem a partes das madeiras, a contratada deverá efetuar o tratamento nas madeiras como batentes, roda pé, estrutura do forro, o forro e madeiramento do telhado, painéis de divisórias entre outros.

b.2. A CONTRATADA terá que aplicar o inseticida na madeira infestada através de furos estratégicos seguida de uma pulverização para evitar novas infestações.

c) Descupinização com barreira química:

c.1. A CONTRATADA deverá aplicar o inseticida no solo, paredes, tetos e onde for necessário para que os cupins não se espalhem pelo imóvel.

d) Descupinização com tratamento de solo:

d.1. A CONTRATADA deverá aplicar o inseticida em trincheira ou com lanças que penetram o solo em todo o perímetro da área infestada.

e) Descupinização localizada:

e.1. A CONTRATADA deverá aplicar o inseticida diretamente no local afetado, tratando cada ponto infestado.

Cláusula Quinta – Das Condições Gerais

§ 1° Caberá à empresa contratada, durante toda a vigência do contrato, prestar os serviços da forma da seguinte forma:

I. Os serviços devem ser realizados com o acompanhamento de um servidor indicado pela autoridade responsável por cada unidade e compreenderão aplicações: intrafocal e perifocal no que couber, com averiguação de cada ambiente.

II. Os serviços objetos deste termo serão executados em 2 (duas) aplicações anuais durante a vigência do contrato em cada edificação com espaçamento mínimo de 6 (seis) meses entre elas.

III. Os serviços deverão ser prestados conforme conveniência e programação de cada unidade.

IV. Nos casos de aplicação de reforço ou garantia, o Tribunal de Justiça promoverá o agendamento dos serviços, através da Gerência de Manutenção e Zeladoria, notificando a CONTRATADA a data do atendimento.

V. Durante a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

VI. No ato da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fazer um mapeamento das instalações com o seguinte objetivo:

a) Determinar as espécies infestantes e o nível de infestação.

b) Mapear os locais de infestação/pontos de acesso (proteção física do local).

c) Determinar as áreas críticas, sensíveis e restritas.

d) Coletar informações quanto às condições de funcionamento (ocupantes do local, horário de menor fluxo, horário de interrupção das atividades e outras informações pertinentes).

VII. A CONTRATADA deverá apresentar todas as informações técnicas relativas aos serviços e aos produtos que serão aplicados, inclusive no tocante aos registros e licenças junto aos órgãos públicos competentes, bem como eventuais preparações e precauções a serem adotadas pelas pessoas que acessarão os lo-

cais de aplicação dos produtos.

VIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os aplicadores e, ainda, responsabilizar-se pela sua correta utilização, sendo obrigatório, no mínimo, o uso dos seguintes itens:

a) Máscara facial;

b) Luvas;

c) Óculos;

d) Macacão ou jaleco;

e) Calça;

f) Botas.

IX. A Gerência de Manutenção e Zeladoria deverá ser informada, por escrito, pelo responsável da unidade tratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados nas unidades da capital e interior pertencentes aos lotes 1, 2, 3, 4 e 6.

X. O Serviço de Apoio Administrativo da Comarca de Fortaleza deverá ser informado por escrito pelo responsável da unidade tratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados nas unidades da Comarca de Fortaleza pertencente ao lote 5.

XI. As embalagens vazias de produtos não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a destinação final adequada.

XII. Não será permitida a subcontratação dos serviços contratados.

XIII. O edital de pregão eletrônico n. 28/2018 e a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.

XIV. Na emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste documento, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

§ 2° Do local de prestação

I. A Prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização será realizada em todos os edifícios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizados na capital e Interior do estado descritos no Anexo I deste contrato.

§ 3° Do horário de atendimento

I. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h.

II. Nos casos excepcionais, em que envolvam interdição de áreas ou a impossibilidade de presença de servidores no momento da aplicação inclusive à noite ou nos sábados, domingos e feriados, mediante prévia programação acordada com a Gerência de Manutenção e Zeladoria do TJCE.

§ 4° Do prazo de prestação

I. Após assinado o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar o cronograma anual de atendimento em todas as unidades e a Gerência de Manutenção e Zeladoria do TJCE terá 15 (quinze) dias corridos para aprovar o cronograma e encaminhar a empresa para iniciar a execução dos serviços.

Cláusula Sexta – Do Recebimento e Aceitação dos Serviços

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato

§ 1° O serviço será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento mediante o recebimento do CERTIFICADO DE GARANTIA DO SERVIÇO emitido nos moldes do Art. 20 da RDC da ANVISA n.52/2009, e

§ 2° Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante emissão de atesto e certidão emitida pelo responsável da unidade tratada em até 15 (quinze) dias úteis, após verificação da conformidade do serviço prestado com as exigências estabelecidas neste termo.

§ 3° Caso haja alguma reclamação sobre qualquer aspecto da aplicação, a CONTRATADA deverá fazer correção do serviço prestado.

Cláusula Sétima – Da Garantia dos Serviços

§ 1° A CONTRATADA deverá dar uma garantia de 6 (seis) meses após cada aplicação.

§ 2° A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar atendimento às solicitações da Gerência de Manutenção e Zeladoria, responsável pela administração do contrato, com vista a eliminar a existência de vetores e pragas urbanas que, porventura venham a surgir durante o período da garantia, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido em decorrência das aplicações.

§ 3° As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

§ 4° A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de vetores e pragas urbanas até a obtenção de um resultado eficaz.

§ 5° Para a comprovação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o CERTIFICADO DE GARANTIA DO SERVIÇO, imediatamente após a execução de cada aplicação, contendo no mínimo as seguintes informações.

I. Nome do cliente;

II. Endereço do imóvel;

III. Praga(s) alvo;

IV. Data de execução dos serviços;

V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome Fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

§ 6° Deverá ser emitido um CERTIFICADO DE GARANTIA DO SERVIÇO para cada imóvel tratado.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização Contratual

Quanto à fiscalização contratual:

§ 1° No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão reserva-se o CONTRATANTE por meio da Gerência de Manutenção e Zeladoria e do Serviço de Apoio Administrativo da Comarca de Fortaleza, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

§ 2° O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fiscalizará, acompanhará, supervisionará e receberá provisório e definitivamente os serviços desenvolvidos pela empresa CONTRATADA.

§ 3° Na fiscalização exercida por meio de servidores do contratante de forma fixa, móvel, programada ou aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos e operacionais, serão observados e avaliados diversos

aspectos, dentre eles:

I. Continuidade das condições mínimas e operacionais dentro dos limites estabelecidos do contrato.

II. Aferição das metodologias dos trabalhos realizados.

III. Cumprimento do cronograma de atendimento que será apresentado ao contratante no início do contrato.

§ 4° O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas, operacionais e da base de apoio exigida neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

§ 5° Os nomes dos fiscais do Contrato serão publicados no Diário da Justiça

§ 6° O CONTRATANTE deverá ainda designar, além dos fiscais técnicos, fiscal competente para avaliar a CONTRATADA quanto os aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 7° No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

§ 8° O Secretário de Administração e Infraestrutura do TJCE deverá solicitar, por meio da Central de Contrato, aplicação nos termos contratuais de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da(s) multa(s) de qualquer crédito da CONTRATADA.

I. Ainda deverá instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando a CONTRATADA discordar do CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Do Ordenador de Despesa e Gestor do Contrato

§ 1° Ordenador de Despesa: Secretário de Administração e Infraestrutura.

§ 2º Gestor do Contrato:

I.Gerente de Manutenção e Zeladoria no caso dos serviços executados no âmbito dos lotes 1, 2, 3, 4 e 6.

II. Diretor Administrativo da Comarca de Fortaleza no caso dos serviços executados no lote 5.

Cláusula Décima – Do Valor do Contrato

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R$ 187.000,80 (cento e oitenta e sete mil reais e oitenta centavos).**

§ 1° Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Onze – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.122.500.21814.15.33903900.27000.1.20
04200121.02.122.500.22576.15.33903900.27000.1.20
04200121.02.122.500.21814.15.33903900.21500.1.20
04200121.02.122.500.22576.15.33903900.21500.1.20
04100111.02.122.500.21808.15.33903900.10000.0.20
04100111.02.122.500.22494.15.33903900.10000.0.20
04100111.02.122.500.21808.15.33903900.10100.0.20

04100111.02.122.500.22494.15.33903900.10100.0.20

§ 1° Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Doze – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para o Poder Judiciário Estadual, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

§ 1° As prorrogações do contrato serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2° O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Treze – Do Pagamento

Devem ser obedecidos para medição e pagamento deste Contrato os critérios descritos nesta cláusula.

§ 1° A solicitação de pagamento deverá ser entregue até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente à prestação do serviço ao Serviço de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sempre acompanhada dos seguintes documentos:

I. Ofício em papel timbrado da CONTRATADA solicitando o pagamento.

II. Cronograma com a data de atendimento as unidades jurisdicionais do mês de referência à cobrança.

III. Arquivo único digital, em formato "pdf", que contenha cópia de todos CERTIFICADOS DE GARANTIA DO SERVIÇO e das certidões de visitas às unidades jurisdicionais visitadas no mês de referência.

§ 2° Os pagamentos serão mensais e realizados através de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

§ 3° As notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto contratado somente devem ser emitidas após a emissão da Nota de Empenho.

§ 4° As Notas Fiscais deverão ser entregues na Gerência de Manutenção e Zeladoria sempre acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Documentação relativa à regularidade fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Federal, Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

II. Certificado de regularidade comprovando sua situação perante a legislação ambiental.

§ 5° Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 6° É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do instrumento contratual.

§ 7° Toda a documentação de comprovação de regularidade exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

§ 8° Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Quatorze – Da Garantia Contratual

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

§ 1° A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE, e indenizações devidas pela CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2° A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3° A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 4° A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5° Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 6° No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 7° Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme cláusula dezoito (sanções administrativas);

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

§ 8° O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

§ 9° O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJCE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10° Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o TJCE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

§ 11 O Tribunal de Justiça executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

§ 13 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

Cláusula Quinze – Do Reajuste e Repactuação do Contrato

§ 1° Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

§ 2° Após o período fixado no parágrafo anterior, mediante justificativa a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do IPCA ou do IGP-M, devendo ser privilegiado aquele que represente o menor percentual, criando a menor onerosidade ao CONTRATANTE.

§ 3° Ficará a critério do CONTRATANTE concordar ou não com o reajuste de preços proposto com base em pesquisa de preços de mercado feita pela Coordenadoria de Compras do CONTRATANTE.

§ 4° Em caso de extinção dos referidos índices, o CONTRATANTE fará opção de índice que servirá de base para o reajuste.

§ 5° O contrato poderá ser repactuado, a qualquer momento, de forma a garantir que os preços pagos pela Administração reflitam alterações tributárias, inclusive em caso de desoneração de folha de pagamento, concedidos pela legislação tributária em vigência no mês correspondente aos serviços executados e em cobrança pela CONTRATADA.

Cláusula Dezesseis – Das Penalidades

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, conforme previsão nesta Cláusula, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos artigos 86 a 88 da Lei n.8.666/1993 e responsabilidades civil e criminal.

§ 1° O descumprimento de prazos e condições de atendimento e a inexecução total ou parcial poderão, a juízo da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, acarretar a aplicação de sanções.

§ 2° As sanções descritas abaixo poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

I. Advertência:

II. MULTA, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), no caso de atraso na entrega do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 1% (um por cento), no caso de atraso na entrega do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do instrumento contratual, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 10% (dez por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do instrumento contratual, no caso de desistência da entrega do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo CONTRATANTE.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos de acordo com o art. 87 inciso III da lei 8666/93.

IV. IMPEDIMENTO de contratar com TJCE por prazo de até 5 anos de acordo com o art 7º da lei 10520/2002.

V. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI. Será suspensa temporariamente do direito de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a) Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) Falhar na execução do contrato;

e) Fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal;

h) Fizer declaração falsa.

VII. Rescisão, nos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

§ 3° O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será deduzido da Garantia Contratual que houver sido prestada.

§ 4° Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE.

Cláusula Dezessete – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1° Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral DO CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 2° A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

§ 3° A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

§ 4° Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 5° DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

§ 6° DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

§ 7° A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

Cláusula Dezoito – Da Legislação Aplicável

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Dezenove – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 1º de FEVEREIRO de 2019.

SR. LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE

SR. MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

SR. GILVALDO FERREIRA DA SILVA
REP. COMERCIAL DA EMPRESA ELITE DEDETIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.

Testemunhas: _____ _____

ANEXO I

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE – 2

UNIDADE JUDICIÁRIA	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA(M²)	Á REA TERRENO(M²)	MUNICIPIO	REGIÃO
FÓRUM DE ACARAU	PRAÇA MANOEL DUCA DA SILVEIRA, S/N CENTRO	611,00	4.900,00	ACARAU	2
FÓRUM DE ALCANTARAS	RUA FRANCISCO CUNHA, S/N SÃO JOSÉ	215,36	478,88	ALCÂNTARAS	2
FÓRUM DE AMONTADA	RUA-MANOEL MARTINS TEIXEIRA Nº 1310 TORRES	470,00	495,00	AMONTADA	2
FÓRUM DE BARROQUINHA	AV. DIAMANTINAS VERAS, S/N CENTRO	438,97	1.520,00	BARROQUINHA	2
FÓRUM DE BELA CRUZ	RUA SANTA CRUZ S/N CENTRO	406,15	2.310,00	BELA CRUZ	2
FÓRUM DE CAMOCIM	RUA 24 DE MAIO, S/N CENTRO	487,73	1.520,00	CAMOCIM	2
FÓRUM DE CARIRE	RUA VEREADOR MANOEL HONORIO DE BRITO S/N CENTRO	406,15	1.200,00	CARIRÉ	2
FÓRUM DE CARNAUBAL	RUA JOSÉ BARROSO, 143 CENTRO4	616,90	3.051,40	CARNAUBAL	2
FÓRUM DE CATUNDA	RUA ANTÔNIO TIMBÓ, SN CENTRO	166,21	4.967,36	CATUNDA	2
FÓRUM DE CHAVAL	RUA - MAJOR FIEL, 299 CENTRO	408,90	1.200,00	CHAVAL	2
FÓRUM DE COREAU	ROD. CE 071 PERÍMETRO URBANO	408,90	2.000,00	COREAÚ	2
FÓRUM DE CROATÁ	PÇA DA PREFEITURA, S/N CENTRO	215,36	1.663,00	CROATÁ	2
FÓRUM DE CRUZ	AV. ANTÔNIO MUNIZ NETO, 01 PÇA DOS TRÊS PODERES	687,05	1.289,00	CRUZ	2
FÓRUM DE FORQUILHA	RUA CRIANÇA DANTE VALERIO, S/N BR-222 KM-211	406,15	594,10	FORQUILHA	2
FÓRUM DE FRECHEIRINHA	RUA JOAQUIM PEREIRA, S/N CENTRO	316,05	531,45	FRECHEIRINHA	2
FÓRUM DE GRAÇA	RUA - EUCLIDES AUGUSTO RIBEIRO, S/N CENTRO	432,97	1.200,00	GRAÇA	2
FÓRUM DE GRANJA	RUA VALDOMIRO CAVALCANTE, S/N CENTRO	511,99	3.662,93	GRANJA	2
FÓRUM DE GROAIRAS	RUA - PRINCESA ISABEL, 1520 CAPITÃO JOSÉ LINHARES	406,15	800,00	GROAIRAS	2
FÓRUM DE GUARACIABA DO NORTE	R. PADRE BERNADINO MEMÓRIA, S/N CENTRO	496,29	1.140,00	GUARACIABA DO NORTE	2
FÓRUM DE HIDROLÂNDIA	AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, S/N CENTRO	478,32	370,75	HIDROLÂNIDA	2
FÓRUM DE IBIAPINA	AV. DEPUTADO ÁLVARO SOARES, S/N CENTRO	361,89	543,90	IBIAPINA	2
FÓRUM DE IPU	PÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020 CENTRO	526,70	578,65	IPÚ	2
FÓRUM DE IPUEIRAS	RUA CORONEL GUILHERMINO, S/N CENTRO	435,37	1.543,65	IPUEIRAS	2
FÓRUM DE IRAUÇUBA	AV. PAULO BASTOS, Nº 631 CENTRO	553,75	630,00	IRAUÇUBA	2
FÓRUM DE ITAPAJÉ	RUA SÃO FRANCISCO, 104 CENTRO	582,81	647,07	ITAPAJÉ	2
FÓRUM DE ITAPIPOCA	AV. ANASTÁCIO BRAGA CENTRO	340,35	392,44	ITAPIPOCA	2
JUIZADO ESPECIAL DE ITAPIPOCA	AV. ANASTÁCIO BRAGA, 676 CENTRO	325,00	436,62	ITAPIPOCA	2
FÓRUM DE ITAREMA	RUA - AV. RIOS, S/N CENTRO	406,15	1.522,00	ITAREMA	2
FÓRUM DE JIJOCA DE JERICOACOARA	TRAVESSA RAIMUNDO ALEXANDRE, S/N CENTRO	215,15	352,15	JIJOCA	2
FÓRUM DE MARCO	PÇA RODRIGUES BASTO, S/N CENTRO	406,15	1.344,00	MARCO	2

FÓRUM DE MARTINOPOLE	AV. CAPITÃO BRITO, S/N CENTRO	215,36	293,00	MARTINOPOLE	2
FÓRUM DE MASSAPE	RUA APRIGIO COELHO , S/N CENTRO	444,26	1.178,45	MASSAPÊ	2
FÓRUM DE MERUOCA	RUA MONSENHOR FURTADO, S/N CENTRO	406,15	1.650,00	MERUOCA	2
FÓRUM DE MIRAIMA	AV. LINDOLFO BRAGA, S/N (ALTOS) CENTRO	215,36	248,90	MIRAIMA	2
FÓRUM DE MORAUJO	RODOVIA CE-071, S/N CENTRO	215,36	280,35	MORAÚJO	2
FÓRUM DE MORRINHOS	RUA MONSENHOR ATAÍDE, S/N CENTRO	406,15	638,00	MORRINHOS	2
FÓRUM DE MUCAMBO	RUA VICENTE GOMES, S/N CENTRO	406,15	450,00	MUCAMBO	2
FÓRUM DE PACUJA	RUA DOMINGOS MARIANO, S/N CENTRO	215,36	292,07	PACUJÁ	2
FÓRUM DE PIRES FERREIRA	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, S/N CENTRO	215,36	336,31	PIRES FERREIRA	2
FÓRUM DE RERIUTABA	AV. JOSÉ CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE, S/N CENTRO	405,70	1.200,00	RERIUTABA	2
FÓRUM DE SANTA QUITERIA	RUA DR. OTAVIO LOBO S/N CENTRO	533,86	1.145,92	SANTA QUITÉRIA	2
FÓRUM DE SANTANA DO ACARAU	RUA DR. MANOEL JOAQUIM, S/N CENTRO	406,15	1.200,00	SANTANA DO ACARAÚ	2
FÓRUM DE SÃO BENEDITO	AV. TABAJARA, S/N DO CORRETE	487,73	1.245,00	SÃO BENEDITO	2
FÓRUM DE SENADOR SÁ / JUZADO ESPECIAL	AV. 23 DE AGOSTO S/Nº CENTRO	247,00	4.500,00	SENADOR SÁ	2
FÓRUM DE SOBRAL / JUIZADO ESPECIAL	AV. MONSENHOR ALOÍSIO, Nº 1300 D. EXPEDITO	4.421,27	18.383,00	SOBRAL	2
FÓRUM DE TEJUÇUOCA	JOSÉ ANDRADE DE SOUSA, 329 CENTRO	215,36	290,74	TEJUÇUOCA	2
FÓRUM DE TIANGUA	AV. MOISÉS MOITA, S/N CENTRO	582,89	3.575,00	TIANGUÁ	2
JUIZADO ESPECIAL DE TIANGUA	RUA MOISES MOTA, 0, CORREGO	394,04	394,04	TIANGUÁ	2
FÓRUM DE TRAIRI	RUA FORTUNATO BARROSO, S/N CENTRO	429,30	821,23	TRAIRI	2
FÓRUM DE UBAJARA / JUIZADO ESPECIAL	RUA CORONEL FRANCISCO CAVALCANTE, S/N CENTRO	361,34	940,80	UBAJARA	2
FÓRUM DE URUOCA	RUA DR. JOÃO RODRIGUES, S/N CENTRO	406,15	1.200,00	URUOCA	2
FÓRUM DE VARJOTA	RUA MANOEL RODRIGUES TAVARES, S/N CENTRO	215,36	1.200,00	VARJOTA	2
FÓRUM DE VIÇOSA DO CEARÁ	PRAÇA DESTINO CARNEIRO PASSOS, S/N CENTRO	406,15	4.770,00	VIÇOSA DO CEARÁ	2
ÁREA TOTAL DO LOTE – 2 EM METROS QUADRADOS		24.597,89	89.117,16		

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE – 2

COMARCA/ UNIDADE JUDICIÁRIA	UNIDADE	QUANTI.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL P/ PREDIO
FÓRUM DE ACARAU	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE ALCANTARAS	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE AMONTADA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE BARROQUINHA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE BELA CRUZ	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE CAMOCIM	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE CARIRE	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE CARNAUBAL	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE CATUNDA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE CHAVAL	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE COREAU	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	

FÓRUM DE CROATÁ	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE CRUZ	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE FORQUILHA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE FRECHEIRINHA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE GRACA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE GRANJA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE GROAIRAS	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE GUARACIABA DO NORTE	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE HIDROLÂNDIA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE IBIAPINA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
FÓRUM DE IPU	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30

FÓRUM DE IPUEIRAS	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE IRAUÇUBA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE ITAPAJÉ	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE ITAPIPOCA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
JUIZADO ESPECIAL DE ITAPIPOCA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE ITAREMA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE JIJOCA DE JERICOACOARA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE MARCO	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE MARTINOPOLE	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE MASSAPE	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE MIRAIMA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE MORAUJO	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE MORRINHOS	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	

FÓRUM DE MUCAMBO	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE PACUJA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE PIRES FERREIRA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE RERIUTABA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE SANTA QUITERIA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE SANTANA DO ACARAU	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE SÃO BENEDITO	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE SENADOR SÁ	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
JUZADO ESPECIAL DE SENADOR SA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE SOBRAL	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
JUIZADO ESPECIAL DE SOBRAL	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE TEJUÇUOCA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	

FÓRUM DE TIANGUA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
JUIZADO ESPECIAL DE TIANGUA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE TRAIRI	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE UBAJARA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
JUIZADO ESPECIAL DE UBAJARA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE URUOCA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE VARJOTA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE VIÇOSA DO CEARÁ	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
FÓRUM DE MERUOCA	APLICAÇÃO	2	DESINTETIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	R$ 3.339,30
			DESCUPINIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
			DESRATIZAÇÃO	R$ 556,55	R$ 1.113,10	
VALOR GLOBAL ANUAL DO LOTE – 2: CENTO E OITENTA E SETE MIL REAIS E OITENTA CENTAVOS.						**R$ 187.000,80**

ANEXO III

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	GILVALDO FERREIRA DA SILVA
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	SÓCIO/ADMINISTRADOR
RG	1.029.669 SSP/CE
CPF	048.087.544-87
DOMICÍLIO	
CIDADE	FORTALEZA
UF	CE
FONE	(85) 3217-7000
FAX	
CELULAR	
E-MAIL	elitededetizacoes.com.br